



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 171 de 25 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Gervásio Leite

Dispõe sobre a criação de selo de Assistência aos Menores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o selo de "Assistência aos Menores" no valor de Cr \$ 1,00 (hum cruzeiro).

Artigo 2º - A este tributo estão sujeitas todas as petições que transitarem pelas repartições do Estado bem como petições em juízo, em qualquer instância, memoriais, recursos e requerimentos.

Artigo 3º - Nenhum dos documentos citados no artigo anterior terá andamento sem que a parte interessada tenha inutilizado a taxa ora criada.

Artigo 4º - A renda decorrente desta taxa deverá ser aplicada, inteiramente no Serviço de Assistência aos Menores.

Parágrafo único - Da renda bruta 10 % deverá ser retida pelo Tesouro para ocorrer às despesas resultante do lançamento e arrecadação do tributo.

Artigo 5º - A Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, expedirá no prazo de trinta dias o ato regulamentando a presente lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Assinado pelo Governador

C. M.

A. P. Primo

*Registrado a fls 48v do livro
respectivo desta Assembléia
Em 25.XI.48*